



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

1. OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para implantação de sistema pré, pós e analítico, totalmente automatizado a fim de realizar exames bioquímicos, dosagens hormonais e imunologia, com cessão de equipamentos em regime de aluguel e fornecimento de insumos, pelo período de 06 meses conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como **BENS COMUNS**.

1.3. O quadro de materiais contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações encontra-se em anexo a este Termo de Referência (**ANEXO I**).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços laboratoriais no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A opção pela locação de equipamentos laboratoriais, em detrimento da aquisição, mostra-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa, considerando:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

- a redução do impacto orçamentário inicial, evitando elevado dispêndio de capital para aquisição de equipamentos de alta complexidade;
- a inclusão de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico especializado, assegurando a continuidade operacional e reduzindo riscos de interrupção dos serviços;
- a flexibilidade operacional, permitindo a adequação dos equipamentos às variações de demanda;
- a previsibilidade dos custos, facilitando o planejamento orçamentário da Administração;
- a mitigação dos efeitos da obsolescência tecnológica, inerente aos equipamentos laboratoriais.

2.1.2. Descrição da necessidade da contratação

Os serviços de análises clínicas constituem atividade essencial à assistência à saúde, sendo indispensáveis para diagnóstico, monitoramento terapêutico, prevenção de doenças e tomada de decisão clínica.

A Rede Municipal de Saúde de Campo Grande/MS conta com aproximadamente 98 unidades de coleta, gerando um volume estimado de cerca de 5 milhões de exames ao ano, com sistema integrado de informação que possibilita a disponibilização de resultados em até 24 horas para a maior parte dos exames.

Atualmente, os serviços são prestados por meio do **Contrato nº 81/2020**, o qual se encontra em fase final de vigência, já tendo sido objeto de sucessivas prorrogações, inclusive em caráter excepcional.

Paralelamente, encontra-se em andamento processo licitatório regular (Processo Administrativo SEI nº **057156/2025-29**), que, contudo, não será concluído em tempo hábil para evitar a descontinuidade dos serviços.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Dessa forma, a ausência de contratação imediata implicará interrupção dos serviços laboratoriais, com risco direto de desassistência à população atendida pela Rede Municipal de Saúde (REMUS), afetando unidades de atenção primária, média e alta complexidade.

Nesse contexto, justifica-se a realização de contratação emergencial, pelo período de até 6 (seis) meses, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão do processo licitatório regular.

Considerando que a contratação refere-se à prestação de serviços laboratoriais com fornecimento de reagentes e locação de equipamentos, cuja demanda é variável e diretamente relacionada ao fluxo assistencial, não sendo possível prever com exatidão o quantitativo de exames a serem realizados no período;

Considerando o histórico de consumo dos últimos 30 meses (2023 a junho de 2025), utilizado como base para obtenção da média mensal de exames;

Considerando a necessidade de evitar descontinuidade dos serviços laboratoriais, que são essenciais à assistência à saúde;

Adota-se, para fins de estimativa, o acréscimo de 30% sobre a média histórica apurada, a título de margem de segurança operacional, visando absorver eventuais variações de demanda no período emergencial de 6 meses, sem caracterizar formação de estoque ou ampliação indevida do objeto.

2.1.3. Condição resolutiva

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Ressalta-se que o contrato decorrente da presente contratação emergencial poderá ser encerrado antecipadamente, caso o processo licitatório regular seja concluído antes do término de sua vigência.

2.2 FUNDAMENTO LEGAL

2.2.1 No presente caso, a postulação encontra respaldo no inciso VIII, do artigo 75 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, e suas alterações, que assim prescreve:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Desta forma, a contratação do objeto em exame pode ser enquadrada como hipótese de dispensa de licitação. Sendo assim, este procedimento administrativo será realizado por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, VIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3 DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

2.3.1. No tocante à elaboração de Estudo Técnico Preliminar, quando o objeto se trata de aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, prevalece o constante no Decreto

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

n. 15.524 de 20 de março de 2023, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal a contratação direta prevista no Capítulo VIII do título II da Lei nº 14.133 de abril de 2021, que dispõe sobre a Licitação e Contratos Administrativos.

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

§ 3º A elaboração de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...]

a) Contratação de obras, compras, e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos Incisos I e II do Artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, independente da forma de contratação;

d) contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplificada do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de Estudo Técnico Preliminar e análise de risco, que deverá ser devidamente justificado no documento de oficialização da demanda;

2.3.2 Nesse sentido, considerando que a contratação em questão se enquadra na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não há necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente caso.

2.5. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL “PCA”

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 18, caput, que:

[...] A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, sempre que elaborado.

Ademais, é citado ainda no referido artigo, que o planejamento das contratações deverá abordar a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido e conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18, sendo que, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, deverá apresentar as devidas justificativas. Observa-se que a demonstração da previsão da contratação no plano anual de compras, encontra-se descrita no inciso II, do §1º do art. 18, logo, não está contemplado entre os elementos obrigatórios citados:

[...] II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Todavia, considerando as disposições do Decreto Municipal nº 15.671, de 04 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual (PCA), no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências, justifica-se a não contemplação deste procedimento com o referido plano, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, vejamos:

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no PCA:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

[...] II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Desta forma, a presente contratação se enquadrando na hipótese prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a ainda, os documentos de formalização de demanda encaminhados estão de acordo com o planejamento estratégico do órgão e em conformidade com as leis orçamentárias, posto que nenhuma contratação pode ser realizada sem a correta previsão de recursos orçamentários, necessários para a execução do objeto ao longo do exercício financeiro em curso.

Diante do exposto, resta justificada a ausência de previsão desta demanda no Plano de Contratações Anual em conformidade com o Decreto Municipal nº 15.671, de 04 de setembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Subcontratação:

3.1.1. Não será admitida a subcontratação, subempreitada, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, ressalvada, em caráter excepcional, a subcontratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e científica local, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) a empresa subcontratada deverá possuir registro regular de pessoa jurídica junto ao CREA ou CFT, com atuação na localidade de execução contratual;

b) deverá comprovar autorização formal do fabricante ou do detentor da marca dos equipamentos para a realização de manutenções preventivas e corretivas;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

c) a subcontratação dependerá de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

d) a responsabilidade técnica e operacional pela execução do objeto permanecerá integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.2. Justificativa técnica

A admissão excepcional de subcontratação restringe-se aos serviços de assistência técnica local, em razão da necessidade de atendimento contínuo e tempestivo, inclusive em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, essencial à manutenção da operacionalidade do laboratório municipal.

Considerando que a empresa contratada pode não possuir estrutura física ou equipe técnica sediada na localidade de execução, a subcontratação pontual mostra-se medida adequada para garantir a continuidade do serviço público.

A exigência de registro junto ao CREA ou CFT, bem como de autorização do fabricante, assegura a qualificação técnica, rastreabilidade e confiabilidade dos serviços prestados, preservando a integridade dos equipamentos e mitigando riscos operacionais.

3.2. Garantia da contratação:

3.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

3.3.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para o fornecimento objeto deste Termo de Referência.

3.4. Da vedação de contratação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.4.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

3.5. Da vistoria:

3.5.1. A realização de vistoria prévia será facultativa aos interessados, destinada ao conhecimento das condições locais de execução do objeto, da área disponível para instalação dos equipamentos e das peculiaridades operacionais do LABCEM.

3.5.2. O interessado que optar pela realização da vistoria terá à sua disposição data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o de outros interessados.

3.5.3. O agendamento da vistoria deverá ser realizado junto à Gerência do Laboratório Central Municipal, por meio do telefone (67) 2020-1819 ou dos e-mails coordenadorialabcencg@gmail.com e/ou labcen@sesau.campogrande.ms.gov.br, no endereço Rua Apiacás nº 183, Vila Rica, CEP 79022-250, Campo Grande/MS, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

3.5.4. O período para realização da vistoria compreenderá o intervalo entre o primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso da contratação e até 1 (um) dia útil antes da data fixada para apresentação das propostas.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

3.5.5. O interessado que optar pela realização da vistoria deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a respectiva Declaração de Vistoria, atestando que conhece o local e as condições de execução do objeto.

3.5.6. O interessado que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração de Renúncia à Vistoria, firmada por seu representante legal ou responsável técnico, conforme o caso, declarando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, não podendo alegar desconhecimento posterior como fundamento para descumprimento contratual.

3.5.7. Durante a vistoria técnica, os interessados poderão apresentar projeto esquemático preliminar (layout), contendo sugestão de posicionamento dos equipamentos e sistemas ofertados, observado o espaço disponível e as proporções dos equipamentos a serem instalados.

3.5.8. As informações acerca das dimensões da área a ser disponibilizada para instalação poderão ser obtidas por ocasião da vistoria técnica.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

4.2. Regime de execução:

4.2.1. A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.3. Prazo de entrega/execução:

4.3.1. A instalação/entrega dos equipamentos, deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

4.3.2. A primeira entrega de reagentes deverá ocorrer imediatamente após a instalação dos equipamentos através de solicitação formal realizada pela Gerência de Diagnóstico e Exames Laboratoriais (GDEL/LABCEM/SESAU).

4.3.3. As demais entregas de reagentes serão mediante demanda de forma parcelada, conforme necessidade do laboratório, devendo ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos após a solicitação formal realizada pela Gerência de Diagnóstico e Exames Laboratoriais (GDEL/LABCEM/SESAU).

4.3.4. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega/início dos serviços estabelecido, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato/recebimento da ordem de fornecimento/serviço, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega/início da prestação de serviços.

4.3.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida.

4.3.6. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, a empresa ficará sujeita às penalidades cabíveis a partir da ciência da decisão da Administração.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.4. Local de Entrega:

4.4.1. Local onde o serviço será executado e os itens serão entregues:

Laboratório Central Municipal, situado na Rua Apiacás, nº. 183, Vila Rica, CEP: 79022-250, Campo Grande – M.S.

4.4.2. A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação do Laboratório, através do telefone (67) 2020 - 1819 ou e- mail: coordenadorialabceng@gmail.com e/ou labcen@sesau.campogrande.ms.gov.br , em dias úteis (de segunda a sexta-feira) e no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

4.4.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, lote, data de fabricação e de validade.

4.4.4. A entrega dos equipamentos e sistemas, assim como, de todos os seus acessórios e periféricos (impressoras, computadores, nobreak, etc.) deverá ser realizada em remessa única.

4.5. Condições de Entrega/Execução:

4.5.1. A execução do objeto compreenderá a locação, instalação, ativação, interfaceamento, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, assessoria técnico-científica, treinamento da equipe e fornecimento contínuo de reagentes, calibradores, controles, consumíveis, acessórios e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema automatizado destinado à realização de exames de bioquímica, imunologia e hormônio, conforme condições estabelecidas neste Termo de

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Referência.

4.5.2. Para a execução dos testes e exames de bioquímica, imunologia e hormônio, a contratada deverá disponibilizar sistema pré-analítico, analítico e pós-analítico, totalmente automatizado, com fornecimento dos respectivos equipamentos, insumos, materiais de suporte, softwares, hardwares e serviços de manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

4.5.3. Requisitos mínimos do sistema de automação total

4.5.3.1. O sistema de automação total deverá contemplar, no mínimo:

- a) Fornecer estação de pré e pós analíticas isoladas ou integradas na mesma plataforma. A estação pré-analítica deverá contar com sistema de sorteamento, organizando os materiais biológicos em estantes/racks, identificar as amostras por código de barras e com função destampadora. A estação pós-analítica deverá fazer revisão de pendências. Ambas as estações, pré e pós analíticas deverão estar interligadas ao sistema LIS do laboratório;
- b) módulos de entrada de amostras, inclusive para amostras de urgência e emergência;
- c) módulos de destampagem de tubos;
- d) analisadores automatizados de bioquímica;
- e) analisadores automatizados de imunologia e hormônio;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

- f) software e hardware compatíveis com o Sistema de Informação Laboratorial (LIS) utilizado pela contratante, ou outro que venha a substituí-lo;
- g) reagentes, calibradores, controles, acessórios, consumíveis e demais insumos necessários à execução integral do objeto;
- h) nobreaks, impressoras e demais periféricos indispensáveis ao funcionamento do sistema;
- i) instalação, treinamento. Validação inicial e suporte técnico-científico.

4.5.3.2. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso e funcionamento, ser originais, estar em linha de produção e devidamente regularizados para uso no país, com registro, cadastro ou validação perante a ANVISA e/ou Ministério da Saúde, conforme aplicável.

4.5.3.3. A contratada deverá comprovar a regularidade dos equipamentos ofertados por meio de catálogos, manuais, documentos técnicos do fabricante e demais documentos hábeis pertinentes.

4.5.4. Requisitos dos sistemas pré e pós-analíticos

4.5.4.1. O sistema pré e pós-analítico deverá possuir capacidade mínima de processamento de 750 (setecentas e cinquenta) amostras por hora, devendo atender integralmente à rotina do serviço.

4.5.4.2. O sistema deverá aceitar, simultaneamente, tubos primários de diferentes fabricantes, com volumes entre 2,5 mL e 10 mL, dimensões de 13 mm e/ou 16 mm, ou

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

outros formatos compatíveis com a rotina da instituição.

4.5.4.3. O sistema deverá realizar identificação positiva das amostras por leitura automática de código de barras, com envio das informações ao Sistema de Informação Laboratorial (LIS), dispensando leitura manual prévia.

4.5.4.4. Os equipamentos pré e pós-analíticos deverão realizar, no mínimo, as seguintes funções:

- a) recepção de amostras com check-in dos exames, inclusive exames manuais;
- b) reconhecimento de amostras urgentes para processamento prioritário;
- c) organização e direcionamento das amostras em racks, trays, bandejas ou sistema equivalente, conforme programação do laboratório;
- d) destampagem automatizada de tubos, com descarte adequado das tampas;
- e) triagem e separação de amostras liberadas, pendentes, incompletas ou com erro.

4.5.4.5. O sistema deverá contar com, no mínimo:

- a) 02 (dois) módulos de entrada de amostras em carregamento contínuo em lote ou bandejas, com capacidade mínima total de 750 tubos/hora, sem necessidade de separação prévia ou montagem manual de racks pela equipe técnica;
- b) 02 (dois) módulos de destampagem automatizada, com capacidade mínima total de 1.000 tubos/hora;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

c) 02 (dois) módulos de saída de amostras em rack, bandeja ou sistema equivalente, com capacidade mínima total de 1.000 tubos/hora.

4.5.4.6. A contratada deverá fornecer nobreaks e todos os acessórios necessários ao funcionamento do sistema, em quantitativo e especificações compatíveis com o parque de equipamentos instalado.

4.5.4.7. Caso o sistema pré-analítico ofertado não contemple centrífugas integradas, a contratada deverá fornecer 04 (quatro) centrífugas novas, em perfeito estado de funcionamento, com características mínimas compatíveis com a rotina do laboratório, incluindo microprocessador, controle de aceleração e desaceleração, display digital, trava de segurança, abertura manual em caso de falta de energia, rotor horizontal, capacidade mínima para 60 tubos e alimentação bivolt.

4.5.4.8. As centrífugas fornecidas como acessórias integrarão a solução contratada, sem ônus adicional à contratante, cabendo à contratada toda a assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos.

4.5.5. Requisitos dos sistemas analíticos

4.5.5.1. A contratada deverá fornecer, no mínimo:

a) 03 (três) analisadores de bioquímica, idênticos, com velocidade mínima total de 3.600 testes/hora, além dos testes realizados em módulo ISE, de no mínimo 1.200;

b) 03 (três) analisadores de imunologia e hormônio, idênticos, com velocidade mínima total de 600 testes/hora.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.5.5.2. A velocidade dos equipamentos analíticos constitui exigência mínima, devendo a contratada garantir que, com todo o sistema instalado, 100% das amostras de rotina sejam processadas e liberadas em até 8 (oito) horas de operação, durante toda a vigência contratual.

4.5.5.3. Havendo aumento da demanda em até 25% (vinte e cinco por cento) ao longo da execução contratual, a contratada deverá adequar a estrutura instalada, inclusive com a disponibilização de equipamentos adicionais, de modo a manter o desempenho exigido no subitem anterior, sem prejuízo da rotina do laboratório.

4.5.5.4. Os equipamentos analíticos deverão ser totalmente automatizados, multiparamétricos, de piso, integrados entre si e acoplados por mecanismo automatizado que permita a transferência de amostras sem intervenção manual.

4.5.5.5. Os módulos integrados deverão ser independentes entre si, de forma a permitir continuidade operacional em caso de paralisação de um dos módulos, funcionando os demais como contingência operacional.

4.5.5.6. Os equipamentos deverão possuir acesso randômico para amostras urgentes e reagentes identificados por código de barras.

4.5.5.7. Os equipamentos deverão dispor de área refrigerada para armazenamento de reagentes em uso, com capacidade mínima de 60 posições on board para bioquímica e 40 posições on board para imunologia e hormônio, ou capacidade equivalente tecnicamente compatível com a rotina.

4.5.5.8. A contratada deverá garantir reposição, sem ônus para a contratante, de reagentes desperdiçados em razão de expiração de estabilidade on board, falhas

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

técnicas, recalibrações decorrentes de instabilidade ou qualquer intercorrência não imputável aos operadores do laboratório.

4.5.5.9. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo:

- a) leitura automática de código de barras de reagentes, calibradores e controles;
- b) identificação automática de lote, validade e número estimado de testes;
- c) calibração automática ou solicitação automatizada de calibração quando necessária;
- d) alimentação contínua de amostras, reagentes e consumíveis;
- e) detecção de bolhas, coágulos, fibrina e volume de amostras;
- f) possibilidade de processamento preferencial a partir de tubo primário;
- g) compatibilidade com tubos amplamente utilizados na rotina laboratorial;
- h) possibilidade de carregamento manual de amostras, ainda que o sistema esteja integrado à automação total;
- i) capacidade de armazenar múltiplas curvas de calibração.

4.5.5.10. Serão aceitas metodologias compatíveis com o objeto, tais como química convencional, química seca, quimiluminescência e eletroquimiluminescência.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.5.5.11. Quando a metodologia ou o equipamento exigir uso de copos, cubetas ou recipientes específicos para amostras, estes deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional, em quantidade suficiente à rotina.

4.5.5.12. Os equipamentos deverão possuir sistema de controle de qualidade gerenciado por software, com emissão de relatórios contendo, no mínimo, média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximos e mínimos, gráfico de Levey-Jennings e interpretação pelas regras múltiplas de Westgard.

4.5.5.13. A contratada deverá fornecer impressoras de alta performance, bem como todos os respectivos insumos consumíveis, incluindo papel, cartuchos, toners e demais materiais necessários.

4.5.5.14. Quando aplicável, o sistema de tratamento de água deverá ser instalado, mantido e monitorado pela contratada, inclusive quanto à troca de cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição e atendimento a não conformidades, sem ônus adicional à contratante.

4.5.6. Reagentes, calibradores, controles, consumíveis e acessórios

4.5.6.1. Todos os reagentes deverão ser genuínos, próprios para os equipamentos ofertados e entregues com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, contado da data de entrega, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e acompanhadas de carta formal de troca.

4.5.6.2. Os reagentes, insumos, controles e calibradores deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, rotuladas e em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.5.6.3. O fornecimento de reagentes e demais insumos necessários à realização do quantitativo contratado será de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá assegurar abastecimento contínuo e tempestivo, sem comprometer a rotina do laboratório.

4.5.6.4. Os reagentes, controles e calibradores deverão estar prontos para uso em equipamento automatizado, sem necessidade de preparo prévio pelos operadores, salvo quando tecnicamente inevitável e expressamente previsto pelo fabricante.

4.5.6.5. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, calibradores específicos ou multicalibradores, conforme recomendação do fabricante, em quantidade suficiente para todas as calibrações necessárias durante a execução contratual.

4.5.6.6. Os controles internos deverão ser fornecidos em, no mínimo, dois níveis, em quantidade suficiente para a rotina contratada, devendo contemplar todos os parâmetros adquiridos.

4.5.6.7. A contratada também deverá fornecer, sem ônus, todos os insumos auxiliares recomendados pelo fabricante, tais como soluções de lavagem, tampões, soluções de limpeza, desproteinizantes e outros consumíveis necessários ao funcionamento do sistema.

4.5.6.8. Caso haja necessidade de entrega adicional de reagentes, controles, calibradores ou quaisquer insumos, a contratada deverá providenciá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do pedido, por qualquer meio telemático.

4.5.6.9. Na primeira entrega, e sempre que houver alteração de composição de produto, a contratada deverá fornecer a respectiva Ficha de Informações de Segurança de Produtos

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Químicos (FISPQ), em meio físico e eletrônico.

4.5.6.10. A contratada deverá repor, sem ônus para a contratante, todos os reagentes, acessórios e insumos perdidos em razão de falhas técnicas, defeitos do equipamento, deficiência de manutenção, falhas elétricas, eletrônicas ou mecânicas, ou contaminações não atribuíveis aos operadores.

4.5.6.11. Se, em razão da apresentação comercial dos kits ou frascos, houver fornecimento de quantitativo superior ao estritamente necessário para o atendimento da demanda contratada, o respectivo ônus recairá exclusivamente sobre a contratada.

4.5.6.12. Os produtos entregues em desacordo com as condições de conservação, transporte, integridade de embalagem ou prazo de validade serão recusados, devendo a contratada substituí-los imediatamente, sem ônus à contratante.

4.5.6.13. As despesas com desembarque, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como com pessoal de apoio, embalagens e equipamentos auxiliares para entrega, correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.5.6.14. As embalagens de transporte deverão indicar, de forma clara, as condições adequadas de armazenamento, incluindo temperatura, umidade, empilhamento e demais cuidados aplicáveis.

4.5.7. Software, armazenamento de dados e interfaceamento

4.5.7.1. O software dos equipamentos deverá ser de fácil operação, disponível em língua portuguesa ou passível de tradução integral na instalação.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.5.7.2. O sistema deverá permitir arquivamento, backup e recuperação dos dados dos pacientes, de controle de qualidade e de calibração, com capacidade compatível com o volume operacional e guarda mínima de 5 (cinco) anos, em conformidade com a RDC nº 786/2023, ou norma que vier a substituí-la.

4.5.7.3. A contratada deverá fornecer nobreaks também para os computadores e equipamentos utilizados no interfaceamento, com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos, responsabilizando-se por sua manutenção e substituição quando necessário.

4.5.7.4. Todos os softwares, mídias de instalação, drivers, licenças, backups e programas necessários ao funcionamento da solução deverão permanecer disponíveis ao LABCEM durante toda a vigência contratual.

4.5.7.5. O sistema deverá contar com interfaceamento bidirecional, integralmente compatível com o Sistema de Informação Laboratorial utilizado pela contratante, inclusive quanto à leitura dos códigos de barras gerados pelo laboratório, recepção de ordens e transmissão dos resultados.

4.5.7.6. A implantação do interfaceamento deverá ocorrer desde o início da vigência contratual e sua instalação deverá ser realizada presencialmente.

4.5.7.7. Em caso de intercorrência que inviabilize a realização dos exames por falha de interfaceamento, o restabelecimento do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada da notificação formal por telefone, e-mail ou outro meio oficial.

4.5.7.8. Sempre que necessário, a contratada deverá promover, sem ônus adicional, adequações ou desenvolvimento de soluções de software para atender às necessidades operacionais do laboratório.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.5.7.9. A contratada deverá disponibilizar sistema de validação automática de resultados, com integração de critérios como flags dos equipamentos, delta check, regras de controle de qualidade, valores de referência por sexo e idade, dados clínicos e outros parâmetros definidos pelo laboratório. Este sistema deverá ser validado pela equipe do Laboratório Central Municipal e acompanhado pela assessoria técnico/científica da empresa até sua total implantação.

4.5.7.10. Todas as atualizações de software e versões dos equipamentos deverão ser repassadas prontamente ao LABCEM, sem ônus adicional.

4.5.7.11. Em caso de substituição ou atualização do sistema informatizado laboratorial da contratante, a contratada deverá promover novo interfaceamento, sem ônus adicional.

4.5.8. Treinamento, operação assistida e assessoria técnico-científica

4.5.8.1. No momento da instalação, a contratada deverá fornecer os manuais originais de operação atualizados, bem como versões traduzidas fielmente para a língua portuguesa, em meio físico ou eletrônico.

4.5.8.2. A contratada deverá disponibilizar assessores científicos com conhecimento e experiência nos equipamentos ofertados e em validação de metodologias e analisadores laboratoriais.

4.5.8.3. A contratada deverá promover treinamento inicial da equipe técnica do LABCEM imediatamente após a instalação dos equipamentos, abrangendo, no mínimo:

a) operação do sistema;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

- b) programação e configuração;
- c) controle de qualidade;
- d) manutenção diária e rotinas operacionais;
- e) uso seguro dos equipamentos;
- f) validação inicial dos parâmetros contratados.

4.5.8.4. O treinamento deverá ocorrer em dias úteis, no horário de funcionamento do setor, e deverá contemplar, no mínimo, 04 (quatro) servidores.

4.5.8.5. Todos os insumos, reagentes, controles e materiais utilizados no treinamento, validação e operação assistida correrão por conta da contratada.

4.5.8.6. Ao final de cada treinamento, a contratada deverá emitir certificado individual aos participantes, contendo nome do equipamento, nome da empresa responsável, carga horária e conteúdo ministrado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua conclusão.

4.5.8.7. O treinamento inicial completo deverá ser finalizado em até 30 (trinta) dias após a instalação dos sistemas.

4.5.8.8. A contratada deverá realizar retreinamentos sempre que solicitados pela contratante, bem como treinamento inicial para novos servidores, mediante comunicação prévia.

4.5.8.9. A contratada deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) reciclagem anual e 01 (uma) visita semestral de assessoria técnico-científica, independentemente de solicitação, sem ônus adicional.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.5.8.10. Sempre que solicitado pela chefia do LABCEM, a contratada deverá disponibilizar visita presencial de assessor científico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

4.5.9. Assistência técnica preventiva, corretiva e científica

4.5.9.1. A contratada prestará assistência técnica preventiva, corretiva e científica durante toda a vigência contratual e, quando necessário, pelo período estritamente necessário à utilização integral dos reagentes já fornecidos, limitado a 60 (sessenta) dias após o término da vigência.

4.5.9.2. Todos os custos relacionados à assistência técnica, incluindo transporte, deslocamento, hospedagem, mão de obra, peças, ferramentas, lubrificantes e demais materiais, correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.5.9.3. Caso haja alteração do endereço de funcionamento do LABCEM durante a vigência contratual, caberá à contratada realizar a remoção, transporte, reinstalação e reativação dos equipamentos, sem ônus adicional.

4.5.9.4. A contratada deverá garantir prestação de assistência técnica e científica no Município de Campo Grande/MS, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com tempo máximo de atendimento presencial de 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.

4.5.9.5. Caso o problema não seja solucionado em até 12 (doze) horas, a contratada deverá adotar solução de contingência imediata e, se necessário, providenciar a instalação de equipamento substituto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.5.9.6. Não sendo possível a substituição imediata do equipamento, a contratada ficará responsável, sem ônus para a contratante, pelo encaminhamento das amostras a laboratório de apoio, incluindo logística, transporte e processamento, em conformidade com a legislação vigente.

4.5.9.7. Da manutenção preventiva

4.5.9.7.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar falhas, quebras e interrupções, bem como assegurar o funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos, conforme especificações do fabricante.

4.5.9.7.2. A contratada deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva compatível com a frequência de uso, aplicação e instruções do fabricante, observado intervalo máximo semestral.

4.5.9.7.3. O cronograma deverá ser rigorosamente cumprido, independentemente de abertura de chamado pela equipe do laboratório, não sendo admitido atraso injustificado ou postergação sucessiva das manutenções.

4.5.9.7.4. Cada visita de manutenção preventiva deverá gerar relatório técnico detalhado, a ser entregue ao responsável pelo serviço para arquivamento.

4.5.9.8. Da manutenção corretiva

4.5.9.8.1. Considera-se manutenção corretiva toda ação destinada a corrigir falhas de funcionamento dos equipamentos, periféricos, softwares, nobreaks, impressoras, computadores e sistemas de interfaceamento.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.5.9.8.2. A contratada deverá manter serviço de abertura, registro e acompanhamento de chamados técnicos por telefone, e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio equivalente.

4.5.9.8.3. As manutenções corretivas deverão ser realizadas sem limitação de chamados, inclusive em horário noturno, finais de semana e feriados.

4.5.9.8.4. Para cada chamado, a contratada deverá informar ao laboratório o nome do atendente, data e horário de abertura, previsão de atendimento e demais elementos necessários à rastreabilidade. A contratada, após o comunicado da ocorrência, deverá atender em no máximo 02 (duas) horas após a abertura do chamado.

4.5.9.8.5. A contratada deverá apresentar plano de contingência formal para hipóteses de defeito de equipamentos, falhas de interfaceamento, desabastecimento de reagentes ou qualquer evento que impeça a realização dos exames. Caso a contratada não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso e não seja possível a correção do problema em até 12 (doze) horas após o chamado, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por um igual e em condições de uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Durante este período, fica a contratada obrigada a enviar as amostras aos laboratórios terceiros, conforme plano de contingência e a mesma arcará com o ônus do transporte das amostras de acordo com a legislação vigente (RDC 20 de 10/04/2014).

4.5.9.8.6. Se um equipamento apresentar paralisações reiteradas ou mais de 3 (três) ocorrências consecutivas de falha relevante, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, por outro de igual ou superior capacidade e especificação.

4.5.9.8.7. Todas as peças e componentes utilizados nas manutenções deverão ser novos, originais, compatíveis com o equipamento e recomendados pelo fabricante.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.5.9.8.8. Para cada atendimento corretivo, a contratada deverá emitir relatório detalhado contendo, no mínimo, defeito identificado, providências adotadas, peças substituídas, data, horário de início e término, e identificação do técnico responsável.

4.5.9.8.9. Alto índice de falhas, paralisações ou ineficiência na manutenção poderá ensejar aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

4.5.10. Entrega, transporte e documentação sanitária

4.5.10.1. A entrega dos equipamentos, reagentes, insumos e demais materiais deverá observar integralmente as condições de conservação, temperatura, integridade, rastreabilidade e segurança exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.

4.5.10.2. Os veículos utilizados no transporte dos produtos deverão possuir a documentação sanitária exigível para a atividade, quando aplicável, observada a legislação do ente competente.

4.5.10.3. A empresa responsável pelo transporte deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando legalmente exigida para a atividade e para a classe de produtos transportados.

4.5.10.4. Todos os documentos técnicos, relatórios, certificados, manuais, fichas de segurança e demais registros produzidos no âmbito da execução contratual deverão ser disponibilizados à contratante sempre que solicitados.

4.5.11. Das adequações de infraestrutura física

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.5.11.1. Eventuais adequações de infraestrutura física necessárias à correta instalação e ao pleno funcionamento dos equipamentos objeto da contratação deverão ser providenciadas pela contratada, sem ônus adicional à Administração, desde que consistam em intervenções simples, pontuais e não estruturais, compatíveis com a natureza do objeto.

4.5.11.2. Consideram-se, em regra, adequações simples e não estruturais aquelas relativas a:

a) reposicionamento de pontos de energia elétrica;

b) complementação de tomadas;

c) pequenos ajustes de layout;

d) instalação de climatização leve e pontual, quando tecnicamente exigida pela tecnologia ofertada, desde que não implique reforma civil ou modificação estrutural do imóvel.

4.5.11.3. A eventual necessidade de climatização pontual deverá ser previamente dimensionada pela licitante, com base na vistoria técnica facultativa e nos requisitos do equipamento ofertado, cabendo-lhe propor a solução adequada à manutenção da temperatura ideal de operação, quando exigida.

4.5.12. Do projeto de instalação e responsabilidade técnica

4.5.12.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar projeto completo de instalação da solução ofertada, compatível com a área disponibilizada pelo

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

LABCEM e com todos os equipamentos e sistemas integrantes do objeto.

4.5.12.2. O projeto de instalação deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado, com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando aplicável.

4.5.12.3. Caso não haja exigência legal de responsável técnico específico para determinada atividade, a responsabilidade pela condução, orientação e execução dos serviços deverá ser formalmente assumida pelo representante legal da contratada ou por pessoa por ele indicada que detenha capacidade técnica compatível com o objeto.

4.5.13. Dos mobiliários, bancadas e estruturas de suporte

4.5.13.1. Os mobiliários, bancadas, bases, suportes e demais estruturas necessárias à instalação e ao funcionamento de todos os equipamentos, acessórios e sistemas fornecidos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional à contratante.

4.5.14. Dos resíduos líquidos

4.5.14.1. Caso os equipamentos gerem resíduos líquidos que demandem tratamento, segregação ou acondicionamento específico antes do descarte em rede de esgoto, caberá à contratada fornecer recipientes adequados, em número e volume suficientes, para armazenamento temporário dos resíduos até sua coleta pelo setor competente de gerenciamento de resíduos.

4.5.14.2. A solução adotada para acondicionamento de resíduos deverá observar a legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.5.15. Do plano de contingência

4.5.15.1. A licitante deverá apresentar, na assinatura do contrato, o Plano de Contingência aplicável às rotinas ambulatorial e de emergência 24 horas, para hipótese de paralisação total ou parcial dos equipamentos analisadores, por qualquer motivo, incluindo falha de funcionamento, indisponibilidade de peças, interrupção no fornecimento de reagentes ou insumos, falha de interfaceamento ou qualquer outro evento que impeça a continuidade da realização dos exames.

4.5.15.2. O Plano de Contingência deverá indicar 1 (um) laboratório de apoio localizado em Campo Grande/MS, apto a absorver a rotina do setor de Imunoquímica, inclusive para exames de rotina ambulatorial e de emergência.

4.5.15.3. O plano deverá conter:

- a) nome do laboratório de apoio;
- b) endereço completo;
- c) telefone;
- d) nome e contato da pessoa responsável.

4.5.15.4. A contratada terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas, contadas do primeiro chamado, para correção integral do problema que motivou a paralisação dos equipamentos.

4.5.15.5. Persistindo a intercorrência após o prazo previsto no subitem anterior, a contratada deverá, sem ônus para a contratante, acionar imediatamente o Plano de Contingência, assumindo integralmente o envio das amostras ao laboratório indicado,

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

bem como todos os custos relacionados à execução dos exames, transporte, logística, reetiquetagem de tubos, quando necessária, e interfaceamento dos resultados com o LIS do Laboratório Municipal.

4.5.15.6. Durante a execução do Plano de Contingência, a contratada continuará responsável pela realização dos exames do setor de Imunoquímica, devendo os exames ser encaminhados a um único laboratório de apoio em Campo Grande/MS, apto a:

- a) realizar os exames exigidos pelo contrato;
- b) disponibilizar resultados interfaceados com o LIS do Laboratório Municipal em até 2 (duas) horas para exames de urgência/emergência;
- c) disponibilizar resultados interfaceados com o LIS do Laboratório Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas para exames ambulatoriais.

4.5.15.7. Em caso de paralisação total do conjunto de equipamentos vinculado à rotina de emergência 24 horas, o Plano de Contingência deverá ser acionado imediatamente, com disponibilização de resultados em até 2 (duas) horas, em qualquer horário, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.5.15.8. O laboratório indicado no Plano de Contingência deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) possuir capacidade técnica instalada para realizar o quantitativo diário de exames do setor de Imunoquímica, utilizando metodologias autorizadas pelo LABCEM;



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

b) participar de, pelo menos, 1 (um) Programa Nacional de Proficiência, comprovado por certificado, com aproveitamento mínimo de 90%;

c) disponibilizar retorno dos laudos interfaceados com o LIS do Laboratório Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas para exames ambulatoriais;

d) disponibilizar retorno dos laudos interfaceados com o LIS do Laboratório Municipal em até 2 (duas) horas para exames de emergência;

e) utilizar sistema informatizado compatível e integrado ao LIS utilizado pelo Laboratório Municipal, apto a receber ordens de serviço, gerar códigos de barras e devolver resultados de forma eletrônica.

4.5.15.9. O Plano de Contingência também deverá ser aplicável nos casos de interrupção do fornecimento de reagentes, controles ou insumos que inviabilizem a realização dos exames, excetuados os exames de HIV, Toxoplasmose IgG, Toxoplasmose IgM, Sífilis e HBsAg, quando houver impossibilidade técnica específica devidamente justificada.

4.5.15.10. O acionamento do Plano de Contingência dependerá de avaliação da contratante, inclusive por meio de verificação in loco, quando necessário, observado o prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas para resolução da intercorrência.

4.5.15.11. Na hipótese de utilização do Plano de Contingência por determinação da contratante, não haverá desconto proporcional do valor da locação dos equipamentos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual, caso constatada falha imputável à contratada.

4.5.15.12. Todo o ônus financeiro decorrente da execução do Plano de Contingência será de responsabilidade exclusiva da contratada.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.6. Recebimento provisório e definitivo:

4.6.1. Os **bens** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.6.6. O prazo para a solução, pela empresa, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

4.6.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação formal da conclusão da etapa executada ou do período de faturamento correspondente, pelos fiscais designados, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

4.6.9. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato e, quando houver, também pelo fiscal setorial, observadas as respectivas atribuições de fiscalização técnica e administrativa.

4.6.10. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscalização avaliará a execução do objeto contratado, inclusive quanto ao desempenho, qualidade dos serviços prestados e cumprimento das obrigações contratuais, registrando os resultados em relatório circunstanciado, a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.6.11. Caso sejam constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades na execução dos serviços ou nos materiais empregados, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, não se considerando realizado o recebimento provisório

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

enquanto pendentes as devidas regularizações.

4.6.12. A fiscalização não atestará a última medição, ou a única medição, enquanto não forem sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, nos termos dos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.13. O recebimento provisório também ficará condicionado, quando cabível, à conclusão satisfatória dos testes operacionais, validações, treinamentos, interfaceamentos, entrega de manuais, certificados, relatórios técnicos e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

4.6.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos ou a proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, devendo a contratada promover a regularização no prazo fixado pela Administração.

4.6.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, sob os aspectos técnicos e administrativos, bem como demais documentos que julgar pertinentes, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

4.6.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após verificação da qualidade, quantidade e regularidade da execução, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.6.17. Para o recebimento definitivo, deverão ser observados, no que couber, os seguintes procedimentos:

4.6.17.1. análise dos relatórios, registros e documentos produzidos pela fiscalização técnica e administrativa;

4.6.17.2. verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com eventual menção ao desempenho contratual e às penalidades aplicadas, se houver;

4.6.17.3. identificação de eventuais irregularidades remanescentes que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, com indicação expressa das cláusulas contratuais pertinentes e solicitação formal de correção à contratada;

4.6.17.4. emissão de termo circunstanciado ou documento equivalente para fins de recebimento definitivo dos serviços prestados;

4.6.17.5. comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com base no valor efetivamente apurado pela fiscalização, quando cabível.

4.6.18. Após o recebimento definitivo, a documentação pertinente deverá ser encaminhada ao setor competente para adoção das providências relativas à liquidação e ao pagamento da despesa, observados os valores efetivamente apurados pela fiscalização e pela gestão contratual.

4.6.19. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão de documento fiscal relativamente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

4.6.20. Nenhum prazo de recebimento provisório ou definitivo correrá enquanto houver pendência de solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.6.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional e legal decorrente da execução contratual.

4.7. Garantia, manutenção e assistência:

4.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Validade dos produtos:

4.8.1. Os reagentes e quaisquer outros insumos a serem fornecidos deverão possuir prazo de validade de no mínimo 70% (setenta por cento) do seu prazo de validade total, a contar da data de entrega.

4.8.1.1. As embalagens dos reagentes e insumos deverão ser entregues na sua forma original, estar lacradas, com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.12. Rotinas específicas de fiscalização:

5.12. Não há rotinas de fiscalização específicas a serem mencionadas, exceto aquelas estabelecidas nos subitens 5.1 e subsequentes deste Termo de Referência.

6. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

6.1. A nota de empenho ou instrumento equivalente será emitido e/ou o contrato será assinado na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande / MS, na Coordenadoria de Cooperação Mútua e Contratos Administrativos / CCMCA , sito à Rua Bahia, nº 280, Centro, CEP: 79002-530 em Campo Grande/MS.

6.2. Será permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

6.2.1. A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

6.3. A fornecedora vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4. Vigência contratual:

6.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da mesma Lei.

6.4.1.1. A vigência prevista neste item é improrrogável, por se tratar de contratação emergencial fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, cuja duração máxima é de 1 (um) ano, vedada a recontração com base na mesma situação emergencial que ultrapasse esse limite legal.

6.4.1.2. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem ônus para a Administração além daqueles decorrentes da efetiva execução do objeto até a data do encerramento, caso o processo licitatório regular destinado à contratação definitiva do objeto seja concluído antes do término da vigência prevista no subitem 6.4.1, hipótese em que deverá ser formalizada a rescisão ou extinção contratual na forma da lei.

6.5. Reajuste contratual:

6.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis durante toda a vigência contratual.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.5.1.1. Não haverá reajuste de preços, considerando que a presente contratação emergencial terá prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

6.6. Revisão contratual:

6.6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observada, em qualquer hipótese, a repartição objetiva de riscos estabelecida no ajuste.

6.6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos e do nexos de causalidade entre o evento alegado e o impacto na execução contratual.

6.6.3. A contratante responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa.

6.6.4. Os preços contratados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se, após a apresentação da proposta, houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.7. No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

6.7.1. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Estadual, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

6.7.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

6.7.2. No ato da assinatura do contrato a fornecedora vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.4. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

7.1.5. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

7.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

7.1.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.2. Pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Caso se trate de um fornecimento por estimativa, assim informado no subitem 4.2 deste Termo de Referência, o pagamento será realizado considerando somente o que for efetivamente executado.

7.2.3. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

7.2.6. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.2.6.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (TX/100);

7.2.7. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

7.2.8. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

7.2.9. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.2.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato, anexo a este Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Modalidade:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

14.133/2021.

9.2. Critério de seleção da proposta:

9.2.1 . Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

9.3. Prazo de validade da proposta:

9.5.1. As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

9.4. Documentos e outras exigências:

9.4.1. Referentes ao objeto:

9.4.1.1. A proposta deverá ser acompanhada de catálogos, encartes, folhetos técnicos, folders, ficha técnica, bula ou indicação de site oficial dos produtos ofertados (equipamentos e insumos), contendo imagens e especificações técnicas suficientes para comprovação do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4.1.1.1. Entende-se por reagentes e insumos:

- a) reagentes utilizados na realização dos exames laboratoriais;
- b) kits diagnósticos;
- c) calibradores e controles de qualidade;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

d) insumos classificados como produtos para diagnóstico in vitro (IVD), conforme regulamentação sanitária vigente.

9.4.1.2. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação clara das características técnicas do objeto ofertado, sendo obrigatória a correspondência com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

9.4.1.3. Quando os documentos estiverem em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa, podendo ser livre, desde que suficiente para a compreensão técnica.

9.4.1.4. Caso os documentos apresentados contemplem mais de um modelo ou produto, o licitante deverá identificar de forma clara e inequívoca qual item corresponde ao produto ofertado.

9.4.1.5. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado, a Administração poderá promover diligências, nos termos da legislação vigente, para verificação das informações apresentadas.

9.4.1.6. A documentação técnica apresentada será encaminhada ao setor técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde, para análise quanto à conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.4.2. Regularização sanitária dos produtos

9.4.2.1. A proposta deverá ser acompanhada do registro dos equipamentos e dos reagentes/insumos listados no subitem 9.4.1.1.1., junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União (DOU), quando aplicável;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

9.4.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro em substituição ao registro válido.

9.4.2.3. Quando os produtos forem isentos de registro, o licitante deverá apresentar documentação oficial que comprove tal condição, nos termos da regulamentação vigente.

9.4.2.4. Nos casos em que a renovação do registro tenha sido solicitada dentro do prazo legal e ainda esteja em análise pela ANVISA, será aceita a comprovação da renovação automática, mediante apresentação da respectiva publicação no Diário Oficial da União (DOU).

9.4.2. Referentes à contratada:

9.4.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

g) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.2.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

b) Quadro de Sócios e Administradores (QSA);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358/2014;

d) Certidão da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, comprovando a regularidade de débitos tributários referentes ao ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação.

d.1) O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

e) Certidão da Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, comprovando a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

e.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

f) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

de 1º de maio de 1943.

9.4.2.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratante;

9.4.2.3.1. Comprovação de índices contábeis e outras exigências referentes à boa situação econômica da licitante:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a.1) LG (Liquidez Geral) superior a 1,00

$LG = \frac{AC \text{ (Ativo circulante)} + ANC \text{ (Ativo não circulante)}}{PC \text{ Passivo circulante} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}}$

a.2) LC (Liquidez Corrente) superior a 1,00

$LC = \frac{AC \text{ (Ativo Circulante)}}{PC \text{ (Passivo circulante)}}$

a.3) SG (Solvência Geral) superior a 1,00

$SG = \frac{\text{Ativo Geral}}{PC \text{ Passivo circulante} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}}$

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

a.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

a.5) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de **10%** do valor total estimado da contratação ou, no caso de licitação com múltiplos itens, grupos ou lotes, da parcela pertinente.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.4.2.3.2. Exigência de índices contábeis, balanço patrimonial, patrimônio líquido ou capital social:

A comprovação de qualificação econômica financeira limitar-se-á a certidão negativa de falência, ficando dispensada a exigência de índices contábeis, balanço patrimonial, patrimônio líquido ou capital social, com fulcro no que dispõe o artigo 70, III da Lei nº 14.133/2021 e o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal , preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021 , por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “ total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

Sendo assim, considerando a combinação da disposição constitucional com a disposição legal, tem-se que poderá ser dispensável, total ou parcialmente, as exigências de qualificação econômica, conforme já exposto, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e ainda naquelas contratações para entrega imediata e integral.

9.4.2.4. Declarações:

9.4.2.4.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.2.4.2. Para fins de comprovação de inexistência de fatos impeditivos ao direito de licitar e contratar, será realizada consulta ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio do endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, juntando-se o comprovante aos autos.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

9.4.2.5. Documentação relativa à qualificação técnica:

9.4.2.5.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

9.4.2.5.1.1. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, será exigida a demonstração de execução de serviços equivalentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

9.4.2.5.1.2. Considera-se pertinente e compatível a comprovação de prestação de serviços de locação de equipamentos laboratoriais com realização de volume mínimo de 149.608 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oito) testes mensais, ou quantitativo equivalente.

9.4.2.5.1.3. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, o somatório de atestados relativos a serviços executados de forma concomitante.

9.4.2.5.1.4. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) identificação da empresa contratada;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) período de execução;
- e) quantitativos executados;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

- f) declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória;
- g) identificação e contato do responsável pela emissão.

9.4.2.5.1.5. Os atestados deverão ser apresentados, preferencialmente, em papel timbrado da entidade emitente.

9.4.2.5.2. Apresentação de Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente estadual ou municipal, em plena validade, compatível com o objeto da contratação, observadas as normas específicas da localidade.

9.4.2.5.2.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação ou renovação em substituição ao documento válido.

9.4.2.5.3. Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compatível com o objeto da contratação, nos termos da regulamentação vigente.

9.4.2.5.3.1. A AFE apresentada deverá corresponder à classe de atividades relacionadas ao objeto contratado, tais como distribuição, armazenamento ou importação de produtos para saúde, conforme aplicável.

9.5. Da validade dos dos documentos de habilitação:

9.5.1 Nas contratações diretas, as declarações e certidões exigidas para comprovação das condições de habilitação deverão estar válidas na data do ato de homologação da contratação direta pela autoridade competente.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

9.5.2. Considerar-se-ão válidas as declarações emitidas e assinadas há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura até a data da homologação, salvo se o documento consignar prazo de validade específico, hipótese em que prevalecerá o prazo nele indicado.

9.5.3. As certidões deverão estar dentro do respectivo prazo de validade na data da homologação da contratação direta. Antes do encaminhamento à autoridade competente, a equipe responsável pelo processamento das contratações diretas deverá verificar a regularidade das declarações e certidões, devendo promover as diligências necessárias à sua atualização.

10. ESTIMATIVA DO VALOR:

10.1. Conforme disposição do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam acostados a este procedimento em documentos separados e classificados.

10.2. Após realizada a pesquisa de preços, os valores consultados compõem o Mapa comparativo de média de preços, demonstrando os valores referenciais unitários, o subtotal por item e o valor total estimado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme declarado pelo ordenador de despesas.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. É imprescindível destacar que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações oficialmente fornecidas pelo órgão ou entidade demandante, as quais foram formalizadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e em demais documentos e manifestações técnicas encaminhadas durante a fase de planejamento. Assim, a veracidade, a consistência e a completude dessas informações são de exclusiva responsabilidade do órgão demandante, conforme estabelece o art. 49 do Anexo II do Decreto Municipal nº 16.270, de 23 de maio de 2025.

12.1.1. Nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Resolução Normativa SELC nº 6, de 27 de junho de 2025, o órgão demandante deverá apurar se a situação emergencial objeto desta contratação direta foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, sendo cabível a responsabilização na forma da lei, conforme dispõe a Orientação Normativa nº 11 da Advocacia Geral da União (AGU).

12.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas ao fornecimento, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

13. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – QUADRO DE MATERIAIS;

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III - DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO

ANEXO IV - ATESTADO DE VISTORIA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

Elaborado por

GIOVANNY MEDEIROS PANIAGO

Revisado por

MARCIA DA CONCEIÇÃO ORTIZ

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



Termo de Referência..

Código do documento: YAVK-YE7W-B9TK-ELTH



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YAVK-YE7W-B9TK-ELTH>

Ou digite o código: YAVK-YE7W-B9TK-ELTH

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

GIOVANNY MEDEIROS PANIAGO

CPF: 063*****55

Em: 19/06/2026 10:26



Eletrônica

Marcia da Conceição Ortiz

CPF: 812*****15

Em: 19/06/2026 10:26
